Artigo 14 Lei de Execução Penal (LEP) Comentada: Assistência à Saúde no Sistema Prisional

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 07/11/2024



O Artigo 14 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelece a obrigatoriedade da assistência à saúde para os presos e internados no sistema penal brasileiro. Esta assistência é de caráter preventivo e curativo e abrange atendimento médico, farmacêutico e odontológico, promovendo o direito à saúde no ambiente prisional. A norma, em consonância com os princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos, garante que a privação de liberdade não significa a perda de direitos fundamentais, como o acesso à saúde digna e integral.

O Artigo 14 e seus parágrafos também abordam especificidades para a assistência de mulheres grávidas, incluindo o direito ao acompanhamento médico no pré-natal, pós-parto e durante o puerpério, além de assegurar tratamento humanitário durante o parto. Este artigo explora os principais aspectos e a importância do Artigo 14 da LEP, abordando o impacto da assistência à saúde no contexto prisional e seus desdobramentos na garantia dos direitos humanos. Ao final, uma seção de perguntas e respostas frequentes será apresentada para esclarecer dúvidas essenciais sobre o tema.

1. O Direito à Saúde no Sistema Prisional

O direito à saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e inclui todas as pessoas, independentemente de sua condição de liberdade. O Artigo 14 da LEP reforça esse princípio ao prever a assistência à saúde para todos os presos e internados, reconhecendo a responsabilidade do Estado em oferecer condições para que o condenado mantenha sua integridade física e mental.

1.1. A Saúde como Direito Fundamental

A saúde, enquanto direito fundamental, deve ser garantida a todos os indivíduos, inclusive àqueles que se encontram sob custódia do Estado. Este direito é consagrado em diversos tratados internacionais e na Constituição Brasileira, que estabelece a saúde como um dever do Estado e um direito de todos. Portanto, o Artigo 14 da LEP reforça esse compromisso, buscando garantir que as condições de encarceramento não prejudiquem a saúde do condenado.

1.2. Saúde Preventiva e Curativa

O Artigo 14 menciona o caráter preventivo e curativo da assistência à saúde. A saúde preventiva visa evitar o surgimento de doenças dentro das unidades prisionais, promovendo campanhas de vacinação, exames periódicos e ações de controle de infecções. Já a saúde curativa diz respeito ao tratamento de doenças já existentes, proporcionando atendimento médico, odontológico e farmacêutico. Essas abordagens são fundamentais para garantir o bem-estar dos presos e para prevenir epidemias e surtos que podem ocorrer em ambientes superlotados e com condições sanitárias limitadas.

2. Atendimento Médico, Farmacêutico e Odontológico

O Artigo 14 da LEP especifica que a assistência à saúde no sistema prisional deve incluir atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Cada uma dessas áreas desempenha um papel fundamental para assegurar a saúde integral dos detentos, promovendo um ambiente mais seguro e digno.

2.1. Atendimento Médico

O atendimento médico é essencial para o diagnóstico e o tratamento de doenças e condições de saúde dos presos. No contexto prisional, o acesso a atendimento médico é indispensável, considerando as condições de vida precárias que podem afetar a saúde física e mental dos condenados. Os médicos são responsáveis por monitorar a saúde dos presos e prevenir surtos de doenças contagiosas, além de oferecer suporte para o tratamento de condições crônicas e emergências médicas.

2.2. Atendimento Farmacêutico

O atendimento farmacêutico é importante para garantir que os presos tenham acesso aos medicamentos necessários para o tratamento de suas condições de saúde. A presença de farmacêuticos e o fornecimento de medicamentos contribuem para a recuperação dos detentos e para a gestão de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes. Além disso, a correta administração de medicamentos e o controle da farmácia prisional são essenciais para a segurança e eficácia dos tratamentos.

2.3. Atendimento Odontológico

O atendimento odontológico é um aspecto muitas vezes negligenciado, mas igualmente importante da saúde no sistema

prisional. Problemas dentários não tratados podem levar a infecções graves e afetar a qualidade de vida dos presos. O atendimento odontológico no sistema prisional inclui a prevenção e o tratamento de cáries, extrações e cuidados com a higiene bucal, contribuindo para a saúde geral dos condenados e para a prevenção de infecções.

3. A Assistência em Caso de Falta de Estrutura no Estabelecimento Penal

O §2º do Artigo 14 da LEP dispõe que, quando o estabelecimento penal não estiver adequadamente equipado para prover a assistência médica necessária, o atendimento deve ser realizado em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento. Essa norma é essencial para garantir que os presos tenham acesso à saúde, mesmo quando a unidade prisional não possui os recursos necessários.

3.1. Garantia de Atendimento Externo

A possibilidade de atendimento externo é importante, pois nem todos os estabelecimentos prisionais possuem estrutura adequada para atender às necessidades médicas dos presos. A transferência para unidades de saúde externas é um direito do preso, que deve ser respeitado sempre que necessário para assegurar a assistência médica adequada.

3.2. A Responsabilidade da Administração Prisional

A direção do estabelecimento penal é responsável por garantir que os presos tenham acesso ao atendimento externo, quando necessário. Isso inclui a coordenação com unidades de saúde externas e a garantia de transporte seguro para o preso. A falta de estrutura não pode ser utilizada como justificativa

para a omissão de cuidados, sendo a administração penal responsável por buscar alternativas que garantam a saúde dos condenados.

4. Assistência Médica à Mulher Grávida e ao Recém-nascido

O §3º do Artigo 14 assegura que as mulheres presas tenham acompanhamento médico durante o pré-natal e pós-parto, com atendimento extensivo ao recém-nascido. O Estado reconhece que a gestação e o parto exigem cuidados especiais, sendo necessário um tratamento adequado e humanizado para garantir a saúde da mãe e da criança.

4.1. Acompanhamento Pré-natal e Pós-parto

O acompanhamento pré-natal é essencial para monitorar a saúde da mulher grávida e garantir que ela e o bebê estejam em boas condições de saúde. Esse cuidado inclui exames de rotina, orientações médicas e o fornecimento de suplementação, quando necessário. O acompanhamento no pós-parto é igualmente importante, pois a mãe e o recém-nascido necessitam de suporte para sua recuperação e adaptação.

4.2. Extensão do Atendimento ao Recém-nascido

O direito ao atendimento médico é extensivo ao recém-nascido, assegurando que a criança tenha os cuidados necessários desde os primeiros momentos de vida. Esse atendimento inclui vacinação, acompanhamento pediátrico e monitoramento da saúde do bebê, garantindo que ele possa se desenvolver de forma saudável.

5. Tratamento Humanitário para Mulheres Grávidas e Puérperas

O §4º do Artigo 14 prevê o tratamento humanitário para mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares do parto e durante o puerpério. Esse dispositivo busca assegurar que as mulheres em situação de vulnerabilidade recebam um atendimento digno, respeitoso e condizente com as melhores práticas médicas.

5.1. Direitos da Mulher no Período do Parto e Puerpério

As mulheres grávidas no sistema prisional têm direito a um tratamento humanitário que respeite sua condição de gestantes. Durante o parto e o puerpério, a assistência deve ser integral, incluindo cuidados com a saúde física e mental da mulher. Esse direito garante que a mulher não seja submetida a situações degradantes ou abusivas durante o trabalho de parto e que tenha suporte adequado durante o período de recuperação.

5.2. Papel do Estado na Assistência Integral

O poder público tem a responsabilidade de garantir a assistência integral à saúde da mulher e do recém-nascido, assegurando que ambos recebam cuidados médicos adequados. Essa assistência inclui não apenas o acompanhamento no estabelecimento penal, mas também o acesso a unidades de saúde especializadas, quando necessário, para assegurar um atendimento seguro e eficaz.

6. Conclusão

O Artigo 14 da Lei de Execução Penal representa um importante marco na garantia do direito à saúde dentro do sistema

prisional brasileiro. A assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, abrange atendimento médico, farmacêutico e odontológico, essenciais para o bem-estar e a dignidade dos presos. Além disso, a norma assegura tratamento humanitário para mulheres grávidas, garantindo o acompanhamento médico durante o pré-natal, parto e pós-parto, e estendendo os cuidados ao recém-nascido.

A implementação plena desse direito enfrenta desafios como a falta de recursos e a precariedade estrutural de muitos estabelecimentos penais, mas a legislação é um passo crucial para promover um ambiente prisional mais humano e respeitoso. O cumprimento do Artigo 14 reflete o compromisso do Estado com os direitos humanos e com a saúde como um direito fundamental de todos os indivíduos, independentemente de sua condição de liberdade.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. O que garante o Artigo 14 da LEP em relação à saúde do preso?
O Artigo 14 garante assistência à saúde do preso, de caráter preventivo e curativo, incluindo atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

2. O que acontece se o estabelecimento penal não tiver recursos para o atendimento médico necessário?

Quando o estabelecimento não possui estrutura adequada, o atendimento médico deve ser realizado em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

3. As mulheres grávidas têm algum direito específico no sistema prisional?
Sim, o §3º e o §4º do Artigo 14 asseguram o acompanhamento médico para mulheres grávidas, no pré-natal e pós-parto, e

garantem tratamento humanitário durante o parto e o puerpério, estendendo o cuidado ao recém-nascido.

4. O que inclui a assistência à saúde de caráter preventivo?
A assistência preventiva inclui ações para evitar o surgimento de doenças, como vacinação, exames periódicos e controle de infecções dentro das unidades prisionais.

5. Qual é a importância do atendimento odontológico no sistema prisional?
O atendimento odontológico previne e trata problemas dentários, evitando infecções e promovendo a saúde bucal, o que é essencial para a saúde geral dos presos.

6. Quem é responsável por garantir o atendimento médico no sistema prisional?
O Estado é responsável por garantir que todos os presos tenham acesso à assistência médica, odontológica e farmacêutica, assegurando o direito à saúde no sistema prisional.